



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1.448/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A MINUTA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a minuta de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública com a interveniência da Brigada Militar, objetivando o aumento do policiamento ostensivo, autorizada pela Lei Municipal nº. 1.441/2015, de 28 de dezembro de 2015, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 21 de janeiro de 2016.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 21 de janeiro de 2016.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2016

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **BRIGADA MILITAR**, E O **MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, OBJETIVANDO ESTABELECEER COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS PARTICÍPES PARA O INCREMENTO NA ATIVIDADE DE POLICIAMENTO OSTENSIVO NO MUNICÍPIO, COM A UTILIZAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES EM HORAS EXTRAS.

Expediente nº
FPE nº /2016

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº. 1358, 8º andar, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.583/0001-46, neste ato representada pelo Titular, Wantuir Francisco Brasil Jacini, portador da Carteira de Identidade nº. 03168031-7 SSP/RJ e do CPF nº. 179.756.207-00, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.175.541/0001-64, com sede Rua Andradas, nº. 522, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Comandante-Geral, Coronel QOEM Alfeu Freitas Moreira, RG nº. 4021116373 SSP/RS, CPF nº. 400.374.790-91, doravante denominada SSP/BM, e o **MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 2085, em Minas do Leão, inscrito no CNPJ sob o nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Silvia Maria Lasek Nunes, RG nº 6030461997 SSP/RS e do CPF nº 459.681.010-91, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no art. 116 e seus parágrafos, Instrução Normativa CAGE nº. 01/06, de 21 de março de 2006, Lei Municipal nº 1441/2015 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando ao incremento na atividade de policiamento ostensivo, com a utilização do efetivo em escala extraordinária, mediante o ressarcimento das horas extraordinárias aos policiais militares pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I. Compete à **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA/BRIGADA MILITAR**:

- a) designar o efetivo ordinário a realização de horas extraordinárias até o limite de 40 (quarenta) horas, em contrapartida aos valores repassados pelo Município;
- b) fornecer demonstrativo financeiro mensal com o valor e as horas trabalhadas pelos policiais militares;
- c) realizar todos os procedimentos necessários a fiel execução do presente;
- d) dirimir, unicamente com o Comando da Brigada Militar, a solução dos problemas administrativos que porventura vierem a existir em decorrência deste convênio, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à realização plena do presente;
- e) empregar efetivo, de acordo com a disponibilidade, para as ações de policiamento ostensivo, conforme cronograma a ser ajustado entre a BM e Município;
- f) designar, mediante Portaria, os servidores, titular e suplente, que irão fiscalizar o presente ajuste;

II. Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) efetuar contato com o Comando de Policiamento do Município, com antecipação necessária ao planejamento e execução, a fim de assegurar a plena eficiência e o perfeito funcionamento do objeto ora conveniado;

b) ressarcir ao Estado/SSP/Brigada Militar, dos gastos decorrentes do pagamento da hora extraordinária, até o limite da dotação orçamentária prevista na cláusula quinta, dos militares estaduais empregados e melhorias de adequamento da Brigada Militar essenciais para a efetivação das ações de policiamento previstas na cláusula primeira;

c) otimizar os recursos humanos disponíveis, de forma a se aumentar a carga horária dos policiais militares com um acréscimo em seus vencimentos;

d) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE FINANCEIRO

O Município ressarcirá o Estado mensalmente para o pagamento de horas extraordinárias ao efetivo empregado, o valor de R\$ 6.172,00(seis mil, cento e setenta e dois reais), que deverá ser recolhido através de Guia de Arrecadação pelo código 0547 (Restituição de convênios e auxílios), a ser depositado na c/c centralizadora nº 03.312757.0-8, agência 0100 – Banco do Estado do Rio Grande do Sul;

A contrapartida da SSP/BM se fará por meio de disponibilização de recursos humanos, bens e serviços da Brigada Militar para cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização da execução deste convênio serão feitos permanentemente pelo Comandante de Policiamento do Comando Regional de Polícia Ostensiva Centro Sul – Guaíba e pela Prefeita Municipal do Município de Minas do Leão.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301.06.181.0004.1.086.000 – Cooperação com o policiamento civil e militar
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência estipulado para o presente Termo de Convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, respeitada a legislação vigente aplicável à espécie, prorrogável por igual período até o máximo de 60 meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Quando ocorrer denúncia ou a rescisão do Convênio, os partícipes ficarão responsáveis pelas obrigações contraídas durante a vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SSP/BM apresentará ao Município prestação de contas do total dos recursos recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do convênio, nos termos da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006 e Comunicado Orientativo Circular CAGE/DCD nº 012/2015.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, de de 2016.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Cel QOEM ALFEU FREITAS MOREIRA,
Comandante-Geral da Brigada Militar.

SILVIA MARIA LASEK NUNES,
Prefeita Municipal.

TESTEMUNHAS:

1)Nome: _____ RG: _____

2)Nome: _____ RG: _____